ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 034, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 1 (um) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 27 DE MAIO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência,** o Projeto de Lei Nº. 034 de 27 de maio de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola".

Justifica-se a contratação de Monitor de Escola devido ao fato da titular do cargo de Monitor de Creche, em regime de extinção, com carga horária de 40 horas, Carin Luana Fernandes, ter entrado em licença saúde de 30 dias, conforme cópia do atestado em anexo. A urgência fica evidenciada segundo os argumentos trazidos pela Secretária da SMEC no memorando nº 431/2019 de 24 de maio de 2019, cópia em anexo.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro para a contratação solicitada no projeto em tela, devido às despesas se manterem inalteradas, pois a titular do cargo de Monitor de Creche, por estar em licença saúde, será paga com recursos do RPPS.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 27 de maio de 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.° 431/2019 – SMEC. Santo Augusto, 24 de maio de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Contratação de servidor para suprir laudo médico.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.°1.690 de 30 de dezembro de 2003, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Servidor	Cargo	Local de trabalho	Carga horária
2120	Carin Luana Fernandes	Monitor de creche	EMEIPP	40h

Esclarecemos que o cargo de monitor de creche encontra-se extinto, por este motivo não há processo seletivo vigente. Assim a fim de solucionar parte da demanda de trabalho solicitamos a contratação de um monitor de escola.

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de creche Carin Luana Fernandes encontrar-se em laudo para tratamento de saúde e, como a Escola não conta com excedentes que possam estar atendendo no horário das servidoras acima mencionadas.

A referida monitora desenvolve suas atividades em uma turma de berço I (crianças de 6 meses a 1 ano) e em média doze alunos. De acordo com a legislação vigente para cada grupo de seis alunos na faixa etária de berço I deverá ter um profissional disponível. As atividades desenvolvidas pela profissional são imprescindíveis para o atendimento educacional de forma a garantir a segurança e aprendizagem dos alunos. São atribuições do monitor de creche:

"Executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais e artes diversas. Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais. Proceder orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal em todos os ambientes, auxiliar a criança na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como a socialização na ação educativa; Mediar o desenvolvimento da criança frente os aspectos cognitivos, afetivos, físicos, sociais e psicomotores; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica. Prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência. Orientar os pais quanto à higiene infantil, avanços da aprendizagem, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas. Vigiar e manter a disciplina das crianças sob a sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária das crianças; Executar outras tarefas afins."

Informamos também que temos atestados diários de servidores o que ocasiona troca de profissionais nas turmas, gerando choro de muitas crianças, pois estes não possuem vínculo com os mesmos. Os pais também reclamam, a cada dia ao chegarem à instituição para deixar seus filhos é um profissional diferente recebendo seus filhos, ocasionando negação em permanecer na escola, pois nestas idades os vínculos afetivos são muito importantes, as famílias e as crianças precisam sentir segurança para a permanência na escola alguns inclusive não têm deixado às crianças levando-os para casa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Solicitamos ainda que no Projeto de Lei seja previsto a prorrogação do mesmo por iguais períodos, pois pode haver prorrogações.

As contratações deverão seguir o Processo Seletivo Simplificado vigente.

Atenciosas saudações,

Zaira Rotili

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Diante da necessidade justificada e urgente, proceda-se na elaboração do respectivo Projeto de lei para autorização legislativa à contratação. À coord. Adv. e AJ. para providências necessárias.

Recebido: 21/05/19

Marlize E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2681
21/05/19

Dr. Davi Leonhardt
CREMERS 12393
Clínica Geral - Ginecologia e Obstetrícia
FONE (55) 3781-1411 - SANTO AUGUSTO - RS

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr. CARINI L. FERNANDES

necessita de 30 dias de dispensa de suas atividades, a partir de 20/05/19 para tratamento de saúde.

CID: F32.1

AUTORIZO A COLOCAR O CID NESTE ATESTADO
Carini L. Fernandes

Dr. Davi Leonhardt
MÉDICO
CREMERS 12393

Dr. Davi Leonhardt
CREMERS 12393